



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 359/2021/GPBCN

Bom Despacho, 31 de agosto de 2021

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que Institui o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional que menciona, e dá outras providências.

Senhora Presidente

A Gerência de Licitação, Compras e Gestão de Contratos demanda de grande carga de trabalho de considerado complexo, gerando grande esforço mental dos servidores.

A fase interna e externa da licitação requer preparação prática e capacitação constante diante da complexidade do trabalho desenvolvido, além das pressões internas e externas para que o processo seja concluído com maior brevidade e qualidade possíveis.

Os servidores muitas vezes se sentem sobrecarregados, não se sentem valorizados o suficiente para o desenvolvimento da função.

Diante de tais fatores, os servidores requerem transferência de lotação dentro do próprio órgão, gerando grande rotatividade no setor, causando prejuízo para administração.

Visando transformar essa realidade, o Prêmio de Incentivo à Produção é uma forma de estímulo, incentivo aos profissionais, previsto na Constituição Federal no §7º do art. 39 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade”.

Está previsto também na Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu § 1º do art. 31, e menciona que a regulamentação do prêmio por produtividade, será mediante lei que disponha sobre o cálculo e a periodicidade.

Além do mais, é um mecanismo de premiação para os servidores e vem sendo considerado na Administração Pública, um instrumento eficiente de gestão de pessoas.

O bônus que se propõe instituir não representa complemento salarial, mas, sim, uma forma de incentivar, por mérito, os servidores que conseguirem alcançar resultados satisfatórios nas metas propostas, não se integrando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensões, e não servirá de base de cálculo para nenhum benefício ou vantagem, nem para a contribuição à seguridade social.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 110/2021

Institui o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrêgia Casa.

Art. 1º Fica instituído Prêmio de Incentivo à Produção aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão atuantes na fase interna e externa da licitação e que:

I – estejam na efetiva execução de suas atribuições;

II – prestem serviços na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos desta Prefeitura.

Art. 2º O Prêmio de Incentivo à Produção, instituído por esta lei:

I – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II – será devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em avaliação mensal, na forma definida em regulamento;

III – será acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

IV – não se acumula para qualquer fim;

V – é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VI – sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Art. 3º A Avaliação mensal referida no inciso II do artigo 2º desta lei:

I – será fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

II – compreenderá os seguintes critérios:

a) acompanhamento pela chefia da prestação de serviço realizado mensalmente: Os servidores lotados na gerência deverão alimentar o sistema Trello, e todo dia 15 do mês emitir relatório à chefia detalhando a situação dos processos, pontuando cada fato e todas as ocorrências, comprovando a economia e efetividade na prestação dos serviços.

b) comportamento:

1. assiduidade e pontualidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho e observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida;

2. utilização dos recursos e equipamentos de serviço: cuidado e zelo na utilização dos equipamentos e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



3. capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, bem como propor melhorias nos processos de compras e licitações, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns;

4. conduta: modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas atribuições, de forma a criar um bom ambiente de trabalho, chegando a um melhor resultado.

c) capacitação: participar, a cada seis meses, de cursos de capacitação, disponibilizados ou não pela Prefeitura, buscando atualizar o conhecimento nas áreas de Licitações, Compras, assim como o aperfeiçoamento do trabalho.

Parágrafo Único. A aferição dos pontos alcançados pelo servidor competirá à Chefia Imediata ou Chefia Superior.

Art. 4º Fica fixado o valor máximo de R\$700,00 (setecentos reais) mensais para o Prêmio de Incentivo à Produção, que será pago na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) será devido em razão da pontuação obtida no critério a que se refere a alínea “a” do inciso II do art. 3º;

II – 20% (vinte por cento) será devido em razão da soma da pontuação obtida nos critérios a que se refere a alínea “b” do inciso II do art. 3º.

III – 10% (dez por cento) será devido em razão da soma da pontuação obtida nos critérios a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 3º.

Art. 5º O valor fixado para o Prêmio de Incentivo à Produção será devido conforme a pontuação obtida pelo servidor na avaliação citada no inciso II do art. 2º desta lei.

§1º – É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.

§2º – O servidor que ultrapassar a pontuação máxima de produtividade perceberá o Prêmio considerando somente o parâmetro máximo estabelecido, conforme previsão do art. 4º desta Lei.

§3º – A pontuação inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos não contará para efeitos de percepção do Prêmio de Incentivo à Produção que cuida esta Lei.

Art. 6º Não será devido o Prêmio de Incentivo à Produção ao servidor que estiver afastado de suas funções, por qualquer motivo, ainda que o afastamento seja justificado e tenha caráter eventual, transitório ou temporário, exceto nos casos previstos nesta lei.

Parágrafo Único. Em caso de afastamentos e licenças consideradas como de efetivo exercício previstas no art. 64 da Lei 1.321/1991, sem prejuízo da remuneração, o servidor terá direito ao Prêmio de Incentivo à Produção.

Art. 7º Serão descontados no mês subsequente os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do Prêmio de Incentivo à Produção quando:

I – indevidamente atribuídos;

II – decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;

III – decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade.

Parágrafo único. Além do desconto dos pontos na forma dos incisos I a II deste artigo, serão ressarcidos os valores indevidamente pagos.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 8º Sujeitam-se às responsabilidades cabíveis, o servidor lotado na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos a que se refere o art. 1º desta lei ou a autoridade superior, conforme o caso, que comprovadamente:

- I – usar de artifícios para auferir pontos;
- II – atribuir pontos indevidamente;
- III – deixar de tratar com urbanidade os licitantes.

Art. 9º Quando a tarefa for executada em conjunto, cada servidor em exercício na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, a que se refere o art. 1º desta lei terá atribuído para si o total de pontos apurados para a atividade.

Parágrafo Único. Os trabalhos do setor deverão ser distribuídos de forma equitativa e diversificada entre os servidores lotados na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos a que se refere o art. 1º desta lei, evitando disparidades quanto à apuração do Prêmio de Incentivo à Produção.

Art. 10 Aplicam-se as disposições desta Lei aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, cargos comissionados e funções públicas inerentes exclusivamente à área de competência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, cuja exigência seja nível médio e/ou superior.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2.022, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Bom Despacho, 31 de agosto de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
A 01/09/2021 09:57:00, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO, OU=Prefeitura Municipal de Bom Despacho, CN=Estado de Minas Gerais, C=BR
Certificado por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Data: 01/09/2021 09:57:00
Localidade: Bom Despacho, Minas Gerais
País: Brasil

Bertolino Costa Neto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Anexo I

Conforme previsão da alínea "a", inciso II, art. 3º, a Avaliação mensal referida no inciso II do art. 2º, compreenderá determinados critérios. As metas a serem cumpridas estão relacionadas abaixo, com todos os serviços desempenhados pela equipe e a respectiva pontuação.

O servidor deverá alcançar a pontuação mínima 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos para fazer jus ao Prêmio de Incentivo à Produção.

Serviço	Pontuação
Recebimento de processo e verificação da documentação conforme legislação pertinente e prazo estabelecido.	10 pontos
Autuar processo e registrar no sistema.	10 pontos
Encaminhar processo para adesão de outras Secretarias dentro do prazo estabelecido.	10 pontos
Confecção da minuta do Edital dentro do prazo estabelecido.	10 pontos
Elaboração de Contratos, Atas de Registro de Preços, Termo de Adesão, Termo de Credenciamento, Termo Aditivo, etc.	10 pontos
Publicação do Edital.	10 pontos
Confecção de despachos, certidões e documentos para envio às Secretarias ou para instrução do processo licitatório.	10 pontos
Registrar a movimentação e situação dos processo em andamento no Trello, IPM e site institucional.	10 pontos
Elaborar o Cadastro de empresas e emitir o CRC.	10 pontos
Participar e executar sessões de licitações na forma da legislação pertinente (Pregoeiro e CPL).	10 pontos
Participar e executar sessões de licitações na forma da legislação pertinente (Equipe de Apoio).	10 pontos
Auxílio a outros setores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho acerca de questões pertinentes aos processos licitatórios.	10 pontos
Participação de reuniões e cursos que envolvam assuntos de interesse do setor.	10 pontos
Emitir decisões em processos licitatórios.	10 pontos
Conclusão de processos licitatórios como Pregão, Registro de Preços, Tomada de Preços, Concorrência, entre outros, dentro do prazo estabelecido.	10 pontos
Conclusão de processos como Inexigibilidade, Dispensa e Adesão dentro do prazo estabelecido.	10 pontos
Conclusão de Termo Aditivos dentro do prazo estabelecido.	10 pontos
Recebimento de Notas Fiscais, escaneamento e lançamento no	10 pontos



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



processo digital, envio físico à tesouraria para liquidação.	
Emissão de Ordens de Compra/Serviços, envio aos fornecedores e controle dos prazos contratuais.	10 pontos
Planilhamento das Ordens de Compra/Serviços.	10 pontos
Notificação a fornecedores acerca do atraso no fornecimento/prestação dos itens/serviços.	10 pontos
Liberação de solicitação de cadastro de produtos no catálogo.	10 pontos
Atendimento e esclarecimento de dúvidas dos fornecedores.	10 pontos